Prefeitura de CURITIBA
Trabalhamos juntos.

Documento-base da Conferência

Municipal de Educação de Curitiba

SME

Secretaria Municipal da Educação

2026

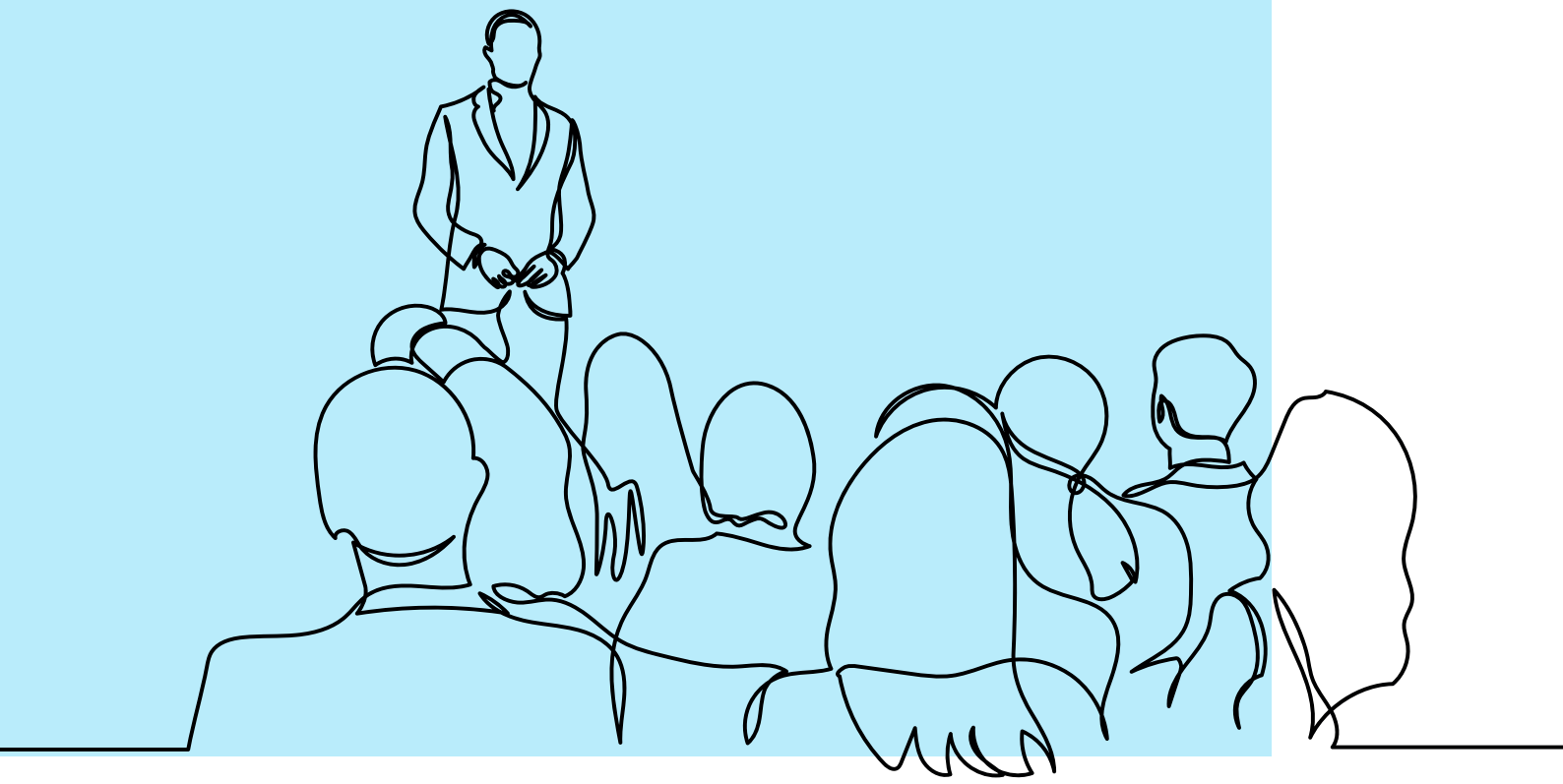

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Eduardo Pimentel

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Paulo Afonso Schmidt

ASSESSORIA EXECUTIVA
João Reis Donzelli

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO EDUCACIONAL
Estela Endlich

S**UPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**
Jonathan Dieter

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
Giovani Santos Vieira

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

Sigla	
AEE	Atendimento Educacional Especializado
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CACS-FUNDEB	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAE	Conferência Municipal de Educação
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
EaD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ERER	Educação para as Relações Étnico-Raciais
FME	Fórum Municipal de Educação
FUNDEB	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
IA	Inteligência Artificial
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IES	Instituição de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/ Transexuais, Queer, intersexuais e Assexuais, com o +
LOA	Lei Orçamentária Anual
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
NEABI	Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas

NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
PAEE	Público-Alvo da Educação Especial
PME	Plano Municipal de Educação de Curitiba
PNE	Plano Nacional de Educação
PNLL	Plano Nacional do Livro e Leitura
PNEERQ	Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
REDs	Recursos Educacionais Digitais
Sinaes	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
TEEs	Territórios Étnico Educacionais
TDICs	Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação

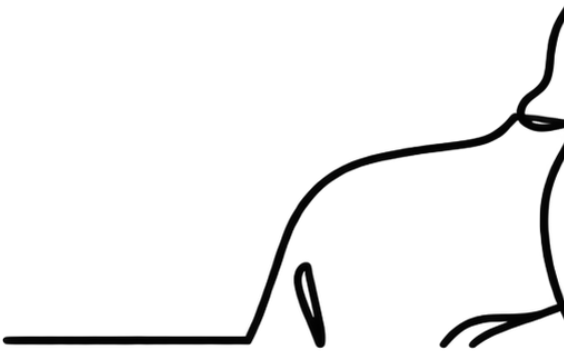

APRESENTAÇÃO

Em 2025, a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (SME) instituiu, por meio do Decreto Municipal n.º 2.120/2025, de 8 de outubro de 2025, a Comissão Municipal para o Plano Municipal de Educação de Curitiba (PME), atualizada em 2026 pelo Decreto n.º 923/2026, de 16 de junho de 2026.

Essa Comissão, composta por representantes da SME, do Conselho Municipal de Educação (CME), do Fórum Municipal de Educação (FME), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Educação (SEED) e de Instituição de Ensino Superior, iniciou suas atividades em 30 de julho de 2025. Realizou reuniões semanais que ocorreram no período de 30 de julho a 6 de outubro de 2025, durante as quais promoveu estudos e avaliações aprofundadas das metas e estratégias do PME vigente. Esses trabalhos foram subsidiados pelo Projeto de Lei Federal n.º 26.142/2024 – Plano Nacional de Educação (PNE), resultando na elaboração do documento Diagnóstico Educacional do Município de Curitiba.

O Diagnóstico Educacional foi estruturado com base em 18 objetivos do projeto de lei do Plano Nacional de Educação, acrescidos de dois objetivos específicos do município, totalizando 20 eixos temáticos. O referido documento incorpora dados atualizados do ano de 2024, coletados pela Gerência de Estatística e Análise de Dados Educacionais da SME no primeiro semestre de 2025. Tem como finalidade apresentar um panorama detalhado da realidade educacional de Curitiba, com análises qualitativas e quantitativas dos indicadores educacionais, servindo como subsídio essencial para a reestruturação das metas e estratégias do novo PME.

Após o lançamento do Diagnóstico Educacional, realizado em 31 de outubro de 2025 na Câmara Municipal de Curitiba, foi disponibilizada uma consulta pública on-line no período de 5 a 28 de novembro de 2025. Essa etapa permitiu que a sociedade civil, os profissionais da educação e os demais interessados contribuíssem com proposições para compor os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação de Curitiba.

Com base nas contribuições recebidas na consulta pública, a Comissão procedeu à sistematização do material, o que culminou na formatação da versão preliminar do documento-base para o Plano Municipal de Educação.

Cabe destacar que a vigência do Plano Municipal de Educação de Curitiba (PME), instituído pela Lei Municipal n.º 14.681/2015, foi prorrogada até 15 de julho de 2027, por meio da Lei Ordinária n.º 16.792, sancionada em 10 de setembro de 2026, assegurando a continuidade das políticas educacionais do Município durante o período de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

A prorrogação ocorreu devido a um novo contexto normativo, marcado pela aprovação e promulgação da Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de dez anos, e estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborarem seus respectivos planos de educação em consonância com o PNE, mediante participação da comunidade educacional e da sociedade civil, considerando os resultados das conferências de educação.

Nesse contexto, após a aprovação do novo PNE, a Comissão Municipal para o Plano Municipal de Educação realizou, no período de 10 de julho a 14 de setembro de 2026, reuniões destinadas à análise, revisão e atualização do Documento-Base do PME, considerando os objetivos, metas e estratégias estabelecidos no âmbito nacional, bem como o diagnóstico e as especificidades educacionais do Município de Curitiba. O processo de revisão, desenvolvido de forma participativa e democrática, resultou no presente documento, que constitui subsídio para a continuidade do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Curitiba.

A sequência desse trabalho se efetiva por meio da participação social e do debate democrático, tendo a Conferência Municipal de Educação como um dos principais espaços de escuta, diálogo e construção coletiva das políticas educacionais do Município. Ao reunir representantes dos diferentes segmentos da comunidade educacional, do poder público, das instituições de ensino, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da sociedade civil, a Conferência possibilita a expressão de diferentes perspectivas, experiências, necessidades e demandas relacionadas à educação no município de Curitiba.

Desse modo, o presente Documento-Base constitui importante referência para embasar os debates da Conferência Municipal de Educação, sem limitar ou antecipar as contribuições e deliberações que serão construídas coletivamente nesse espaço. A Conferência representa, portanto, uma oportunidade para que os diferentes sujeitos participantes analisem, problematizem, complementem e apresentem novas proposições, contribuindo para a construção democrática do Plano Municipal de Educação que orientará as políticas educacionais de Curitiba na próxima década.

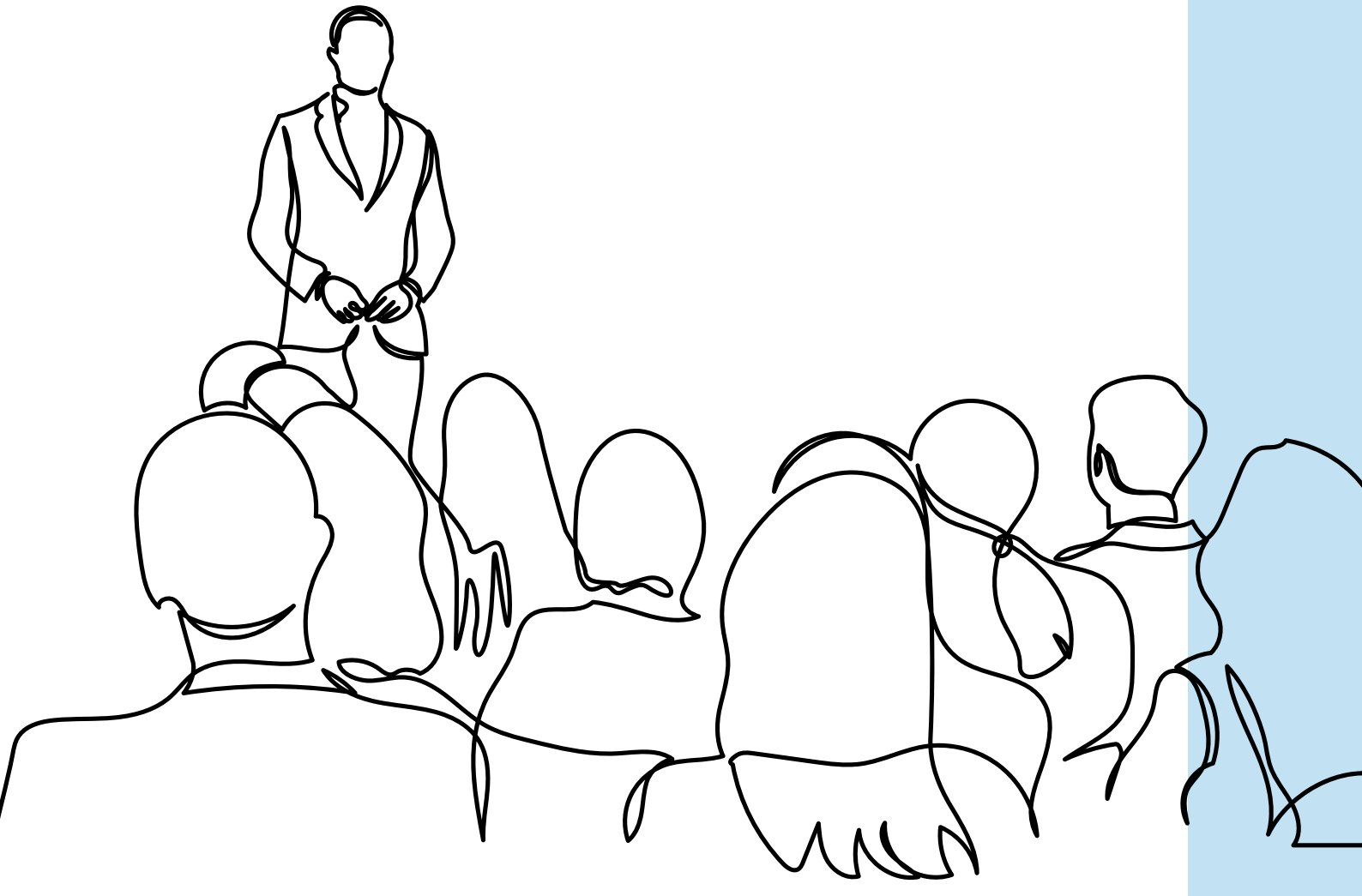

SUMÁRIO

1. ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL 16

2. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 17

3. ALFABETIZAÇÃO 21

4. ACESSO, TRAJETÓRIA E CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO 24

5. APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO 27

6. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 33

7. CONECTIVIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS TECNOLOGIAS E CIDADANIA DIGITAL 36

8. EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Sustentabilidade socioambiental na Educação 39

9. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS 43

10. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS 48

11. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 52

12. ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 56

13. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 58

14

14. ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA GRADUAÇÃO 61

15. QUALIDADE DA GRADUAÇÃO 63

16. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU 66

17. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 69

18. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA 73

19. FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA 75

1. ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo 1:

Ampliar o atendimento de bebês e crianças de 0 a 3 anos e assegurar a universalização das matrículas das crianças de 4 e 5 anos.

Metas:

1.a) Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil do Município de Curitiba, de forma a atender 100% da demanda manifesta e, no mínimo, 60% da população de bebês e crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

1.b) Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste plano.

1.c) Manter assegurado o acesso universal à pré-escola para a população de 4 e 5 anos, durante toda a vigência do PME.

Estratégias:

1.1. Definir e articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, estratégias de expansão das unidades e das vagas da rede pública municipal de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade.

1.2. Definir e articular estratégias de caráter suplementar destinadas a possibilitar a oferta de matrículas gratuitas em instituições de Educação Infantil privadas, devidamente credenciadas e autorizadas pelo Sistema Municipal de Educação, promovendo a expansão do atendimento.

1.3. Orientar o planejamento da rede pública municipal para a expansão de vagas (abertura de turmas, construção e adequação de unidades educacionais), tendo como base os dados da demanda manifesta por faixa etária e território.

1.4. Implementar políticas de construção, reestruturação e adequação de CMEIs e escolas, bem como de aquisição de equipamentos, considerando critérios que garantam a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, prioritariamente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em unidades localizadas em zonas periféricas, de forma a suprir a demanda de acordo com as necessidades dos bebês e das crianças e garantir padrões nacionais de qualidade.

1.5. Promover políticas de equalização do acesso e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial das que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica, das negras, das indígenas, das migrantes e das que integram o público da Educação Especial, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.6. Desenvolver ações e implementar programas articulados ao Plano Municipal pela Primeira Infância, em parceria com as áreas da saúde, assistência social e dos órgãos de proteção à infância, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade.

1.7. Ampliar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, promovendo espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da Educação Infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.8. Publicizar, monitorar e avaliar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, assegurando o cumprimento dos padrões nacionais de qualidade da Educação Infantil, bem como a observância dos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social, interno e externo, na forma da lei.

2. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo 2:

Garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil, considerando as especificidades do atendimento de cada faixa etária e respeitando a legislação vigente.

Meta:

2.a) Assegurar padrões nacionais de qualidade para a Educação Infantil, considerando, no mínimo, as dimensões de condições de gestão; identidade e formação profissional; proposta pedagógica; avaliação da Educação Infantil; infraestrutura, edificações e materiais.

Estratégias:

2.1. Implementar, em regime de colaboração, padrões nacionais de qualidade da Educação Infantil, abrangendo a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão (em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala), de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, a inclusão, a equidade, as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino.

2.2. Adequar os documentos norteadores da Educação Infantil no município de Curitiba de acordo com a legislação vigente e os Parâmetros e indicadores de Qualidade.

2.3. Incentivar práticas pedagógicas que se articulem aos campos de experiência da Educação Infantil, assegurando os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais.

2.4. Desenvolver, no âmbito das instituições públicas e privadas, ações que visem a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.

2.5. Possibilitar o acesso a uma variedade de recursos educativos que possibilitem a ampla participação das crianças, contemplando brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.

2.6. Ampliar o acesso a materiais para jogos e esportes, assim como as oportunidades de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, a fim de incentivar práticas pedagógicas com interações e brincadeiras vinculadas ao movimento.

2.7. Estabelecer uma avaliação da Educação Infantil, considerando as condições de oferta nas dimensões de infraestrutura física, quadro de profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.

2.8. Implementar, nas unidades educacionais, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento dos educadores e das equipes pedagógicas.

2.9. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão educacional às unidades de Educação Infantil.

2.10. Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.

2.11. Fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças.

2.12. Incentivar o desenvolvimento profissional e contínuo dos professores da Educação Infantil, da rede pública e privada, por meio de ações de formação continuada.

2.13. Articular parcerias entre município, Instituições de Educação Superior (inclusive núcleos de pesquisa) e demais esferas de Governo para a oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incorporar os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade educacional nas práticas pedagógicas em sala de aula e nas práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico da Educação Infantil.

2.14. Garantir, no âmbito das instituições educativas, o acesso das crianças a uma variedade e quantidade de recursos que apoiem suas experiências de aprendizagem e desenvolvimento, incluindo brinquedos, livros, materiais pedagógicos, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.

2.15. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte.

2.16. Assegurar a todos os profissionais do magistério da rede pública que atuam na Educação Infantil o piso salarial profissional nacional previsto na legislação federal.

2.17. Regulamentar, no prazo de 3 (três) anos, a exigência de formação mínima em nível médio, na modalidade normal, ou em nível médio com formação pedagógica específica, para os profissionais que auxiliam os professores regentes da Educação Infantil e, para os da rede pública, incentivar a valorização profissional por meio da organização das carreiras, da formação continuada e da garantia do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação, nos termos da lei federal.

2.18. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados nas unidades de Educação Infantil, com ênfase no acervo literário, de forma a promover a diversidade de produções e o estímulo à leitura, assegurando a qualidade das obras selecionadas.

2.19. Incentivar práticas diárias de leitura dialogada de obras literárias e a realização de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, bem como políticas de incentivo à leitura dialogada no ambiente familiar, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

2.20. Induzir processos de formação para as equipes gestoras das unidades educacionais, tendo em vista a implementação dos parâmetros nacionais de qualidade da Educação Infantil.

2.21. Promover ações para a integração dos sistemas de dados oficiais, em especial dos relacionados aos beneficiários de programas de transferência de renda, por meio da colaboração intersetorial, para o monitoramento do

cumprimento do direito à educação da criança e para a articulação de políticas públicas de proteção à infância.

2.22. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), iniciativas educacionais estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura na Educação Infantil.

3. ALFABETIZAÇÃO

Objetivo 3:

Assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em Matemática, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, a todos os estudantes, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.

Metas:

3.a) Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes estejam alfabetizados ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, até o quarto ano de vigência deste PME, e que todos estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, até o final do decênio.

3.b) Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes alcancem o nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, até o quarto ano de vigência deste PME, e que todos alcancem esse nível até o final do decênio.

3.c) Reduzir progressivamente as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do Ensino Fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, condição migratória e territorial, de modo que, até o final da vigência deste PME, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1. Fortalecer a avaliação da aprendizagem e o monitoramento contínuos da alfabetização e da Matemática, com indicadores específicos nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental e com o uso dos resultados para orientar formações e intervenções pedagógicas.

3.2. Reforçar programas municipais de apoio pedagógico, priorizando habilidades de leitura, escrita e matemática, especialmente nos primeiros dois anos do Ensino Fundamental.

3.3. Implementar políticas de recomposição das aprendizagens, com ações específicas para estudantes que não atingiram os níveis esperados.

3.4. Promover ações nas escolas e comunidades em situação de vulnerabilidade, visando a redução das desigualdades.

3.5. Aderir, em regime de colaboração, aos mecanismos de governança federativa e pactuação voltados ao cumprimento das metas de alfabetização e de aprendizagem em Matemática para todas os estudantes, considerando as diversidades territoriais, de raça, de gênero e de nível socioeconômico, as desigualdades educacionais existentes e as especificidades das modalidades de ensino.

3.6. Promover políticas de valorização dos profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula, asseguradas as condições adequadas de trabalho.

3.7. Revisar, o currículo municipal do Ensino Fundamental, conforme ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação (CME), com a finalidade de aperfeiçoá-lo, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.

3.8. Promover políticas de formação continuada e de desenvolvimento profissional dos professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas

pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados, com atenção aos estudantes quilombolas, indígenas, do campo, migrantes e refugiadas e aos que integram o público da Educação Especial.

3.9. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em Matemática.

3.10. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização, de ensino da Matemática e de recomposição das aprendizagens dos estudantes, incluindo mecanismos avaliativos contínuos, desde o 1.º ano, para acompanhar o progresso de cada estudante na leitura, na escrita, na Matemática e na fluência de leitura, e possibilitando mediações pedagógicas mais imediatas e personalizadas.

3.11. Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.

3.12. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

3.13. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das secretarias de educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.

3.14. Fortalecer o acompanhamento pedagógico nas escolas, com foco nas práticas de alfabetização e letramento e no letramento matemático desde o 1.º ano.

3.15 Implementar ações de recomposição das aprendizagens, com intervenções pedagógicas planejadas, considerando o conhecimento prévio dos estudantes e do acompanhamento contínuo e individualizado de suas aprendizagens.

4. ACESSO, TRAJETÓRIA E CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO

Objetivo 4:

Assegurar o acesso, a permanência e a conclusão de estudantes em idade escolar obrigatória no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.

Metas:

4.a) Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, o acesso à escola para toda a população de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.

4.b) Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do Ensino Fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional, considerando, pelo menos, os grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, território e localização.

4.c) Garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos estudantes concluam o nono ano do Ensino Fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional, considerando, pelo menos, os grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, território e localização.

4.d) Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes concluam o Ensino Médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional, considerando, pelo menos, os grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, território e localização.

Estratégias:

4.1. Assegurar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, padrões de qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com enfoque na qualidade da aprendizagem e nas condições de oferta, abrangendo, entre outros, a infraestrutura, inclusive internet de alta velocidade, adequada ao uso pedagógico de estudantes e professores, com

redes internas de Wi-Fi; a alimentação; o transporte escolar; os recursos pedagógicos; e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e culturais e as especificidades das modalidades de ensino.

4.2. Implementar adequações e melhorias na infraestrutura e adquirir equipamentos para escolas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas e público das modalidades educacionais, de acordo com suas necessidades e com garantia de padrões de qualidade.

4.3. Ampliar o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público, de modo a priorizar a inclusão e a redução das desigualdades.

4.4. Construir propostas curriculares alinhadas às transformações da sociedade e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem atrativos aos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

4.5. Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, e entre os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.

4.6. Promover a divulgação ativa de políticas de apoio à permanência, como a prevista na Lei n.º 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

4.7. Fortalecer a articulação entre a Educação Básica e a Educação Profissional e Tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas

gratuitas do Ensino Médio na forma articulada à essa modalidade, inclusive ampliando a oferta no período noturno, quando necessário.

4.8. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

4.9. Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas, dentro e fora dos espaços escolares.

4.10. Implementar políticas de prevenção da evasão e do abandono escolar, por decorrentes de preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com o fortalecimento da Rede de Proteção que inclua as famílias, a comunidade e os órgãos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11. Ampliar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a oferta de estágios remunerados na etapa do Ensino Médio.

4.12 Criar um Comitê Municipal de Apoio ao Ensino Médio, com representantes da rede estadual, federal, privada, sociedade civil e universidades para discutir políticas integradas de permanência.

4.13. Fortalecer, em parceria com diferentes instâncias (intersetorialidade), o acompanhamento e o monitoramento individualizado das trajetórias escolares por meio de equipes multiprofissionais.

4.14. Ampliar o diálogo com as famílias e com a comunidade, promovendo ações conjuntas de apoio, permanência e valorização da escola pública.

4.15. Implementar, nas instituições educacionais, programas de promoção da cultura de paz e de prevenção e combate às diversas formas de violência previstas nas Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, e n.º 13.431, de 4 de abril de 2017.

4.16. Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar e considerando a valorização das

culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular dos estudantes.

4.17. Estimular e ampliar programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural nas redes públicas e privadas da Educação Básica, por meio de parcerias com instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa e setor produtivo, visando a promover a cultura de investigação, o desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas e artísticas e a integração entre Educação Básica, cultura e pesquisa.

4.18. Assegurar, com prioridade, o acesso, a permanência e a conclusão da Educação Básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, sem a imposição de qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, com atenção à continuidade da trajetória escolar na escola de origem ou em escola localizada no território, quando possível, a fim de promover a convivência comunitária.

4.19. Promover o processo contínuo de avaliação institucional das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas.

5. APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO

Objetivo 5:

Garantir a aprendizagem dos estudantes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades educacionais, com condições de acesso e permanência, assegurando que todos os estudantes tenham uma educação de qualidade, com inclusão e redução de desigualdades.

Metas:

5.a) Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos iniciais do Ensino Fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 70% (setenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PME, e

90% (noventa por cento) no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.

5.b) Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos finais do Ensino Fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 60% (sessenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PME, e 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do decênio.

5.c) Reduzir as desigualdades de aprendizagem no Ensino Fundamental entre grupos sociais, considerando, pelo menos, os definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, território e localização, de modo que, até o final da vigência deste PME, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

5.d) Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término do Ensino Médio, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PME, e 80% (oitenta por cento) no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.

5.e) Reduzir as desigualdades de aprendizagem no Ensino Médio entre grupos sociais, considerando, pelo menos, os definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PME, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

5.f) Reduzir progressivamente os índices de violência no ambiente escolar contra profissionais da educação e estudantes, incluídas as ocorrências de intimidação sistemática (bullying) previstas na Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, observados, entre outros, os mapeamentos produzidos pelo Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), conforme disposto na Lei n.º 14.643, de 2 de agosto de 2023.

Estratégias:

5.1. Revisar e aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da atualização da BNCC,

consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliações.

5.2. Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho.

5.3. Assegurar a implementação das Diretrizes Curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da educação em direitos humanos e da educação ambiental, nos termos da legislação vigente e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.

5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, migrantes, refugiados, da Educação de Jovens e Adultos, bem como do público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades.

5.5. Promover a articulação entre as redes e instâncias envolvidas, de forma a favorecer o acesso equânime de todos os estudantes aos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, consideradas as especificidades do público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, com a adequação dos recursos para o acesso à prova.

5.6. Criar e implementar indicadores de equidade educacional que permitam acompanhar o desempenho, as condições de acesso e permanência dos estudantes por escola, nível socioeconômico, raça, sexo e região, subsidiando a tomada de decisão para investimentos e intervenções pedagógicas a fim de garantir a aprendizagem de qualidade, inclusão e redução de desigualdades educacionais.

5.7. Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça, de sexo e de território.

5.8. Assegurar a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado, em cada rede de ensino, por meio dos exames do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

5.9. Aperfeiçoar os processos municipais de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerando os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins de redução das desigualdades existentes e de apoio ao planejamento e à gestão.

5.10. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes.

5.11. Implementar planos de acompanhamento de estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição das aprendizagens integradas aos currículos vigentes, com acompanhamento contínuo dos avanços dos estudantes.

5.12. Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes, com especial atenção às transições entre as etapas da Educação Básica e mediante o uso de instrumentos diagnósticos, e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, negros, indígenas, quilombolas, migrantes, refugiados, do campo, integrantes do público da Educação Especial e que estejam passando ou tenham passado por situações de violência física ou psicológica.

5.13. Promover políticas de formação continuada de professores, com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuação em turmas heterogêneas

e inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.

5.14. Criar estratégias de incentivo para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.

5.15. Fortalecer, por meio de formações continuadas, a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação e das redes de ensino para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.

5.16. Promover meios que contribuam para o acompanhamento do trabalho pedagógico.

5.17. Alimentar o sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.

5.18. Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do ambiente escolar, da convivência e da aprendizagem.

5.19. Integrar ações das áreas de educação, assistência social, saúde, esporte, cultura, trabalho e emprego, assegurando suporte integral aos estudantes e às famílias por meio de políticas de proteção social, de acompanhamento psicossocial e de programas de permanência escolar.

5.20. Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

5.21. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados e a ações de incentivo à leitura, à pesquisa e à participação ativa dos estudantes.

5.22. Consolidar o acompanhamento pedagógico sistemático nas escolas, com análise de resultados e devolutivas formativas.

5.23. Reorganizar o currículo do Ensino Médio, garantindo itinerários formativos diversificados e integrados às áreas de interesse dos estudantes.

5.24. Implementar políticas de prevenção da evasão escolar, com monitoramento de frequência e ações de busca ativa.

5.25. Promover assessoramento técnico, investimentos pedagógicos e melhorias de infraestrutura prioritariamente às escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social.

5.26. Implementar formações docentes e materiais pedagógicos que abordem diversidade étnico-racial, enfrentamento ao racismo e valorização da identidade cultural dos estudantesl.

5.27. Qualificar a seleção de materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados aos estudantes da Educação Básica, assegurando a qualidade de seu conteúdo cientificamente referenciado e prevenindo a disseminação de erros factuais.

5.28. Ampliar as possibilidades de participação social e o acesso a oportunidades educacionais e profissionais em um contexto de internacionalização, por meio do fortalecimento do ensino de línguas estrangeiras, principalmente das línguas inglesa e espanhola, com a disponibilização dos recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem e com ênfase no desenvolvimento de competências comunicativas e interculturais.

5.29. Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção das diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, na aplicação de práticas restaurativas, na mediação de conflitos e na criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem.

5.30. Qualificar as equipes escolares para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (*bullying e cyberbullying*), fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral.

5.31. Assegurar a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e a presença de equipes multiprofissionais nas redes públicas de Educação Básica, com vistas a promover a articulação das áreas de educação, saúde e assistência

social no desenvolvimento de ações voltadas à atenção psicossocial nas comunidades escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

6. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Objetivo 6:

Ampliar a oferta e qualificar a implementação da Educação Integral no município, garantindo infraestrutura adequada, profissionais qualificados, integração intersetorial e aumento da adesão dos estudantes, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Meta:

6.a) Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica até o quinto ano de vigência deste PME, e em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

6.1. Realizar diagnósticos estruturais das unidades para planejar investimentos em ampliação, requalificação e uso otimizado dos espaços.

6.2. Estabelecer um planejamento para a execução de adequações físicas que possibilitem a ampliação de espaços destinados a práticas esportivas, culturais e tecnológicas, priorizando investimentos em regiões marcadas por maior vulnerabilidade social, assegurando condições equitativas de acesso à jornada ampliada.

6.3. Implementar programas contínuos de valorização, incentivo e formação para os profissionais que atuam na Educação Integral.

6.4. Promover condições adequadas de trabalho mediante disponibilização de suporte pedagógico qualificado.

6.5. Promover a integração entre escola e mundo do trabalho por meio de itinerários formativos diversificados, estágios supervisionados e iniciativas que estimulem o protagonismo juvenil.

6.6. Criar mecanismos de incentivo à permanência, tais como projetos inovadores, iniciativas de cultura digital, programas de aperfeiçoamento profissional e projetos de vida.

6.7. Aderir às políticas públicas de ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação e de recursos pedagógicos.

6.8. Estabelecer, em conformidade com as Diretrizes Nacionais, as diretrizes municipais de jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, respeitadas as especificidades das faixas etárias, das etapas e das modalidades, a fim de orientar a construção de documentos curriculares que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno, com base em uma abordagem multidisciplinar e intersetorial.

6.9. Otimizar o tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da integração articulada de atividades escolares, recreativas, esportivas e culturais.

6.10. Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, e com deficiência, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.

6.11. Aderir a programas (federais, estaduais e municipais) de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas, promovendo a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros,

mobiliários e outros equipamentos, com o objetivo de garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, e com deficiência.

6.12. Garantir a inclusão de áreas e temas transversais de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

6.13. Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, na construção dos documentos curriculares da educação integral em tempo integral.

6.14. Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, na perspectiva da Educação Integral, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.

6.15. Fortalecer o diálogo com as famílias para ampliar a adesão à Educação Integral e garantir a integração das atividades em tempo integral ao currículo municipal, respeitando as especificidades de cada comunidade escolar.

6.16. Fomentar, no Ensino Médio educação integral em tempo integral, estratégias voltadas à permanência escolar e ao desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, na perspectiva da Educação Integral, com vistas à entrada no mundo do trabalho em suas múltiplas dimensões, ao acesso aos estudos e sua continuidade na Educação Superior e na Educação Profissional e Tecnológica, à promoção do empreendedorismo e à participação em intercâmbios culturais, olimpíadas e feiras científicas e de conhecimento.

6.17. Fortalecer a prática do esporte educacional e da Educação Física, de forma integrada, articulada e transversal às demais áreas do conhecimento e

às políticas intersetoriais, contribuindo para a aprendizagem, a permanência escolar, a motivação, a redução de desigualdades e o desenvolvimento integral dos estudantes.

6.18. Aderir aos instrumentos de monitoramento e acompanhamento da qualidade da Educação Integral na jornada de tempo integral, no âmbito da avaliação de políticas públicas, considerando não apenas a ampliação da jornada, mas também a intencionalidade pedagógica, a integração curricular, o bem-estar e o engajamento dos estudantes.

6.19. Estimular a expansão equânime das matrículas em tempo integral entre os territórios e as diferentes etapas da Educação Básica.

7. CONECTIVIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS TECNOLOGIAS E CIDADANIA DIGITAL

Objetivo 7:

Consolidar a conectividade, educação para as tecnologias e cidadania digital, focando na equidade e na formação de cidadãos digitais críticos e ativos.

Metas:

7.a) Garantir que 100% das unidades de ensino do município (públicas e privadas) alcancem e mantenham um padrão de banda larga mínima adequado ao uso pedagógico considerando estabilidade, qualidade, segurança e capacidade da rede para atender às demandas de ensino, aprendizagem, comunicação e desenvolvimento das competências digitais, até o final do decênio.

7.b) Garantir a sustentabilidade, a qualidade e a atualização estrutura tecnológica em todas as unidades de ensino do município, até o final da vigência deste PME.

7.c) Implantar e consolidar o componente curricular que assegura a Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital de acordo com a BNCC - Computação, no primeiro ano de vigência deste PME, assegurando o desenvolvimento progressivo das competências digitais.

Estratégias:

7.1. Aprimorar a política municipal de inclusão digital, garantindo a oferta de conectividade de banda larga, com disponibilidade de conexão Wi-Fi, infraestrutura e equipamentos para o uso pedagógico adequado das tecnologias digitais em todas as escolas.

7.2. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes com deficiência e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade, a qualidade e a intencionalidade pedagógica das propostas, com o propósito de favorecer a aprendizagem efetiva dos estudantes, em consonância com a Lei n.º 15.211/2025.

7.3. Ampliar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos e recursos digitais nas escolas, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico, ético e criativo das tecnologias da informação e comunicação por parte dos professores e dos estudantes.

7.4. Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerando os contextos locais, as desigualdades de raça, nível socioeconômico, gênero e território, bem como as especificidades da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.

7.5. Implementar e consolidar o currículo voltado ao letramento digital e ao ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, conforme as diretrizes da BNCC - Computação.

7.6. Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à segurança e à responsabilidade no uso das tecnologias, à proteção de dados pessoais, à privacidade, à prevenção ao *cyberbullying*, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.

7.7. Possibilitar que crianças e estudantes se tornem protagonistas de tecnologias, desenvolvendo habilidades de pensamento computacional, programação, design e criação de conteúdo digital.

7.8. Assegurar o ensino e a aprendizagem das competências e das habilidades relacionadas à Educação Digital em todas as etapas da Educação Básica, articuladas à BNCC – Computação, e garantir a disponibilização de recursos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.

7.9. Promover e estimular a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica para o desenvolvimento de competências digitais e para o uso pedagógico, crítico, ético, seguro e intencional das tecnologias digitais nos processos de ensino e aprendizagem, contemplando a implementação dos currículos de Educação Digital e Computação.

7.10. Estruturar a avaliação de competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da BNCC – Computação, considerando os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a Educação Básica.

7.11. Implementar um ciclo de renovação permanente de equipamentos tecnológicos (*hardware*), estabelecendo critérios de obsolescência técnica, a fim de garantir sua funcionalidade e adequação pedagógica.

7.12. Assegurar a destinação consciente e ecológica dos equipamentos obsoletos, alinhada às premissas de sustentabilidade e educação ambiental crítica.

7.13. Fomentar a utilização de recursos financeiros para a contratação e manutenção de serviços de internet de alta qualidade, incluindo *links* dedicados, garantindo autonomia, agilidade e condições adequadas para o uso pedagógico das tecnologias digitais.

7.14. Promover a formação continuada dos profissionais da educação, em competências digitais avançadas, com foco em metodologias ativas mediadas por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) e

no domínio dos conteúdos de Cidadania Digital, visando à transformação da prática pedagógica.

7.15. Investir em ações formativas e de suporte técnico-pedagógico contínuo que fortaleçam o acesso às tecnologias e o uso eficaz dos Recursos Educacionais Digitais (REDs) nos ambientes educacionais, garantindo o aproveitamento máximo dos equipamentos e *softwares*.

7.16. Consolidar a Cidadania Digital como dimensão formativa da Educação Digital e da Computação, de forma progressiva e articulada aos currículos em todos os níveis de ensino, contemplando o uso ético, seguro, responsável, crítico e consciente das tecnologias digitais.

7.17. Elaborar e disponibilizar orientações complementares, contemplando de forma crítica e contextualizada, temas como ética on-line, segurança, privacidade de dados, combate à desinformação, *cyberbullying*, navegação segura e o uso responsável da Inteligência Artificial (IA).

7.18. Aderir a políticas públicas que visem mitigar o fosso digital domiciliar, garantindo que estudantes em situação de vulnerabilidade tenham melhores condições de acesso à internet e a equipamentos fora do ambiente escolar, promovendo a equidade.

7.19. Propiciar o uso de equipamentos com tecnologia assistiva, como canetas leitoras para dislexia, computadores e tablets com recursos de acessibilidade, sensores, entre outros.

7.20. Divulgar dados periódicos sobre a promoção da Educação Digital em todos os níveis e em todas as modalidades de ensino.

8. EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Sustentabilidade socioambiental na Educação

Objetivo 8:

Assegurar que a educação ambiental ocorra, efetivamente, nas instituições educacionais de todos os níveis de ensino, gerando dados relevantes e capazes de retratar as ações voltadas para essa dimensão da educação no âmbito do município de Curitiba.

Metas:

8.a) Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PME, no mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades educacionais e, até o final do decênio, a totalidade dessas unidades desenvolvam e implementem ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima, considerando as especificidades territoriais e socioambientais do município.

8.b) Promover políticas públicas voltadas à Educação Ambiental crítica e transformadora no município de Curitiba, em caráter formal e não formal, devendo estar presente em todos os níveis e modalidades de ensino, de modo contínuo, interdisciplinar e transversal, pautando-se em pressupostos teórico-conceituais, em consonância com a formação de cidadãos éticos e responsáveis.

8.c) Assegurar que todas as instituições de ensino promovam a Educação Ambiental com base na Política Nacional de Educação Ambiental, na Lei Federal n.º 14.926/2024 (que altera a Lei n.º 9.795/1999) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE), garantindo a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e às emergências socioambientais, e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos.

Estratégias:

8.1. Participar, em regime de colaboração, na elaboração e implementação de ações para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas na área educacional.

8.2. Desenvolver, de forma intersetorial e com a participação das comunidades escolares, ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima no ambiente escolar, considerando os riscos e as vulnerabilidades socioambientais dos diferentes territórios.

8.3. Incentivar a participação da comunidade escolar na construção, apropriação e disseminação de conhecimentos científicos, interdisciplinares e de saberes comunitários sobre as implicações das mudanças do clima e as formas de prevenção, adaptação, mitigação e regeneração.

8.4. Promover a sustentabilidade socioambiental na educação, considerando, no mínimo, as seguintes dimensões: adequação das instalações escolares públicas aos efeitos da mudança no clima, transporte, alimentação e gestão de resíduos.

8.5. Fomentar ações para o uso racional e para o reaproveitamento de água, bem como para captação e reuso de águas pluviais.

8.6. Apoiar soluções para a racionalização e eficiência do consumo de energia nas escolas, por meio de melhorias na infraestrutura, adoção de tecnologias eficientes e gestão otimizada dos recursos energéticos.

8.7. Assegurar que todas as redes de ensino implementem a gestão adequada dos resíduos sólidos.

8.8. Incentivar a utilização e a ampliação de áreas verdes nos estabelecimentos de ensino, destinadas à promoção do bem-estar, ao lazer, ao contato com a natureza e à aprendizagem, articulando-as aos projetos pedagógicos e às atividades de educação ambiental.

8.9. Estimular parcerias dos sistemas de ensino com instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com vistas ao desenvolvimento de soluções infraestruturais ambientalmente sustentáveis a serem implementadas nas escolas.

8.10. Incentivar o uso responsável e sustentável de materiais, dispositivos e equipamentos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão do ciclo de vida desses produtos, práticas de logística reversa e descarte adequado de resíduos.

8.11. Elaborar e disseminar, em regime de colaboração e em parceria com a Defesa Civil e órgãos públicos, protocolos de segurança e planos escolares de prevenção e resposta a emergências climáticas.

8.12. Promover a criação de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior com desenhos curriculares interdisciplinares e com abordagens transdisciplinares de questões relativas à responsabilidade socioambiental, formas de mitigação, adaptação e regeneração do ambiente em razão dos efeitos das mudanças do clima, além de temas ligados à economia verde, bioeconomia e conhecimento tradicional associado à biodiversidade.

8.13. Implementar estratégias pedagógicas em educação ambiental que promovam a integração entre saberes e a transversalidade entre as áreas de conhecimento.

8.14. Incentivar o desenvolvimento de metodologias inovadoras que potencializem o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores atinentes à consciência socioambiental no ambiente escolar.

8.15. Estimular vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com todos os seres vivos, inclusive como forma de evitar que os animais sejam submetidos a qualquer tipo de crueldade, em consonância com o disposto no inciso VII do § 1.º do art. 225 da Constituição Federal.

8.16. Apoiar projetos de pesquisa e extensão voltados à construção de instrumentos e metodologias para a abordagem educacional da dimensão socioambiental.

8.17. Fomentar a produção e assegurar a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de educação ambiental alinhados com a Política Nacional de Educação Ambiental e as diretrizes curriculares do CNE em todos os níveis e modalidades de ensino.

8.18. Incentivar que os cursos de formação inicial e continuada de professores qualifiquem os futuros docentes para o desenvolvimento didático-pedagógico da educação ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.

8.19. Promover programas de formação continuada em educação ambiental para o corpo docente e demais profissionais da educação, com ênfase em sustentabilidade, biodiversidade e prevenção, mitigação e adaptação a desastres socioambientais e emergências climáticas.

8.20. Incentivar a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação em educação ambiental e a participação de profissionais da educação básica nesses cursos.

8.21. Participar dos levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, de modo que sejam disponibilizadas informações confiáveis periódicas sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino.

8.22. Incentivar a criação de comissões e/ou fóruns de meio ambiente e qualidade de vida nas redes de ensino e assegurando seu funcionamento.

8.23. Fomentar ações pedagógicas voltadas às temáticas socioambientais para as unidades educacionais e comunidade em geral, priorizando problemas ambientais emergentes e atuais de modo contextualizado, possibilitando o debate e a reflexão sobre as transformações necessárias para a sustentabilidade do planeta.

8.24. Incentivar e promover a participação de profissionais da educação, servidores públicos e demais profissionais em formações em eventos voltados para as temáticas socioambientais, de modo a aprofundar os saberes sobre temas, como: mudanças climáticas, agroecologia, fontes renováveis de energia, consumo consciente, inclusão ambiental e sustentabilidade.

8.25. Assegurar a inserção da temática da Educação Ambiental na elaboração e revisão da proposta curricular e dos projetos político-pedagógicos, conforme a legislação vigente, reafirmando-a como prática educativa essencial articulada, contínua, permanente, interdisciplinar e transversal do processo educativo.

8.26. Estimular a participação individual e coletiva, inclusive das unidades educacionais de todos os níveis de ensino, de forma a assegurar a inserção de temas relacionados às mudanças climáticas, à proteção da biodiversidade, à justiça climática, à prevenção e à gestão de riscos e emergências socioambientais, bem como a outros aspectos da questão ambiental, nos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.

9. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Objetivo 9:

Assegurar, em todas as etapas da educação, a efetivação da educação em direitos humanos, da educação das relações étnico-raciais e da educação anticapacitista, em consonância com os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, às pessoas idosas, aos direitos de meninas e mulheres, à população LGBTQIA+, aos povos indígenas, às comunidades

tradicionais, ciganas e itinerantes, aos migrantes e às pessoas com deficiência.

Meta:

9.a) Criar e implementar diretrizes municipais de identificação e prevenção das violências no ambiente escolar, para a educação em direitos humanos e para a redução das desigualdades na educação, construídas em conjunto com a comunidade escolar e a sociedade civil, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

9.1. Fomentar ações de enfrentamento ao preconceito, à discriminação, à violação de direitos e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, meninas e mulheres, população LGBTQIA+, população em situação de rua, refugiados e apátridas, na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, nas escolas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

9.2. Elaborar e implementar as Diretrizes Municipais para a Educação em Direitos Humanos, a Educação para as Relações Étnico-Raciais e a Valorização e Proteção às meninas e mulheres, em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e com a legislação que prevê o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas de todas as etapas da Educação Básica (Lei n.º 10.639/03, alterada pela Lei n.º 11.645/08).

9.3. Integrar a temática da Educação em Direitos Humanos ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas.

9.4. Promover programas e ações de caráter continuado que acompanhem o ano letivo das unidades educacionais, abordando os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, tais como o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil, conforme estabelece a Lei n.º 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

9.5. Desenvolver e realizar programas de formação continuada para os profissionais da Educação sobre as diretrizes curriculares da Educação em Direitos Humanos, de Educação para as Relações Étnico-Raciais e do ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

9.6. Apoiar e incentivar os profissionais da Educação a realizarem cursos de Educação em Direitos Humanos.

9.7. Realizar ações pedagógicas com temáticas voltadas à justiça social, à equidade, e à prevenção às violências (na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos Direitos Humanos).

9.8. Realizar ações pedagógicas que contribuam para o enfrentamento às violações de direitos contra meninas e mulheres.

9.9. Realizar ações pedagógicas que contribuam para o enfrentamento às violações de direitos contra crianças, adolescentes, idosos e população em situação de rua.

9.10. Realizar ações pedagógicas que contribuam para o enfrentamento às violações de direitos contra a população LGBTQIA+.

9.11. Realizar ações pedagógicas que contribuam para o enfrentamento às violações de direitos contra os migrantes, refugiados e apátridas.

9.12. Promover ações de letramento racial nas comunidades escolares, envolvendo profissionais docentes, de apoio, serviços de assistência e responsáveis legais, com o objetivo de valorizar a História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana e Quilombola.

9.13. Promover a valorização da cultura Indígena, Povos Ciganos e Circenses.

9.14. Promover, por meio de formações em grandes grupos ou *in loco*, a qualificação de multiplicadores para a ampliação dos processos democráticos, o respeito e a valorização das diversidades nas escolas.

9.15. Fortalecer a Comissão de Educação em Direitos Humanos e Construção da Cultura de Paz, tanto no âmbito local e regional quanto nas unidades educacionais, como instância de formação continuada e de disseminação, nas unidades de atuação, dos conhecimentos construídos e compartilhados nos fóruns permanentes de educação em direitos humanos e em encontros *in loco*.

9.16. Promover encontros bimestrais do Fórum Permanente de Educação em Direitos Humanos, com a participação dos representantes das Comissões de Educação em Direitos Humanos.

9.17. Promover o Fórum Permanente de Educação em Direitos Humanos para os gestores das unidades educacionais.

9.18. Realizar formações pedagógicas com temáticas voltadas a justiça social e cidadania; equidade; prevenção às violências (na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos); violações de direitos contra meninas e mulheres; enfrentamento às violações de direitos contra crianças, adolescentes, idosos e população em situação de rua; população LGBTQIA+; migrantes, refugiados e apátridas.

9.19. Promover formações sobre autodeclaração, pertencimento e identidade para os profissionais que atuam nas secretarias das unidades educacionais.

9.20. Desenvolver ações contínuas de sensibilização e de conscientização para a autodeclaração de raça/cor na matrícula e nos registros escolares de estudantes, profissionais da educação e responsáveis.

9.21. Organizar estudos estatísticos sobre as desigualdades raciais na Educação Básica, com base nos dados coletados na matrícula e nas avaliações, visando à implementação de ações para redução de desigualdades.

9.22. Promover encontros com as equipes educacionais para discutir a transversalização da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) com os componentes curriculares, assegurando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as etapas da Educação Básica, em atendimento à Lei n.º 11.645/08, que torna obrigatório o estudo da história e da cultura dos povos originários e afro-brasileiros.

9.23. Propiciar que os profissionais da Educação participem de formações sobre ERER, Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, ofertadas pelo Ministério da Educação ou pelo próprio Estado/Município.

9.24. Fortalecer o protagonismo estudantil dos estudantes negros e indígenas, a partir do apoio a coletivos estudantis.

9.25. Realizar ações conjuntas com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas para afirmação das trajetórias negras e indígenas.

9.26. Garantir a todas as crianças, todos os estudantes e todos os profissionais da educação o acesso a materiais didático, literário, lúdico e instrucional que tratem de temáticas referentes à educação em direitos humanos, à ERER, ao ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana, à educação escolar quilombola e ao ensino da história e da cultura dos povos indígenas.

9.27. Ampliar as promoções de parcerias com instituições de ensino superior e organizações especializadas para apoiar a formação docente.

9.28. Estimular a troca de experiências e de boas práticas entre unidades educacionais, mediante a realização de seminários, oficinas e fóruns temáticos.

9.29. Valorizar e incorporar aspectos culturais e sociais locais na abordagem dos direitos humanos.

9.30. Ampliar os fóruns e espaços de diálogo entre escolas, famílias, estudantes, órgãos municipais e organizações sociais.

9.31. Garantir formação permanente às equipes escolares em direitos humanos, mediação de conflitos e práticas restaurativas.

9.32. Desenvolver programas intersetoriais entre educação, saúde, cultura e assistência social voltados à promoção da convivência respeitosa e da equidade.

9.33. Implementar e garantir políticas públicas de prevenção ao abandono e à evasão escolar decorrente de qualquer tipo de desrespeito aos direitos humanos, ou por condições desfavoráveis para a permanência na escola, garantindo atendimento por meio de rede de proteção social.

9.34. Realizar, anualmente, o Fórum Permanente de Educação em Direitos Humanos para debater os direitos humanos no Município de Curitiba, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais conselhos municipais, mediante publicação ampla e antecipada de pautas, prazos e documentos oficiais, de modo a garantir a participação de toda a comunidade escolar.

9.35. Incentivar políticas públicas de formação em regime de colaboração (inicial, extensão, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) direcionadas a todos os profissionais da educação escolar básica, voltadas para as temáticas relacionadas à educação em justiça social, inclusão, prevenção às violências na perspectiva de promoção, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos.

9.36 Garantir políticas públicas intersetoriais executadas em regime de colaboração, visando ao atendimento dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de modo a assegurar a sua inclusão e permanência em instituições educacionais, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, garantindo-lhes inclusive a oportunidade de Educação Profissional, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo Educativo (SIMASE).

9.37. Colaborar com campanhas periódicas de conscientização nas instituições educacionais, nas diferentes mídias e em outros espaços, com o objetivo de promover, proteger, reparar e defender os direitos humanos, com atenção especial aos grupos historicamente discriminados e ao enfrentamento de estereótipos e preconceitos.

10. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Objetivo 10:

Garantir o acesso, a participação, a permanência, e as oportunidades de aprendizagem para o público da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), e assegurar a Educação Bilíngue de Surdos em todas as etapas, os níveis e as modalidades do sistema educacional municipal.

Metas:

10.a) Ampliar a oferta do AEE para atender a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da demanda manifesta do público, até o quinto ano de vigência deste PME, e a 90% (noventa por cento) até o final do decênio.

10.b) Universalizar, para o público da Educação Bilíngue de Surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, além de promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.

Estratégias:

10.1. Criar programas intersetoriais (nas áreas de educação, assistência social, saúde e trabalho) para apoiar famílias em situação de incompatibilidade entre a jornada laboral dos responsáveis e as necessidades de acompanhamento da criança ou do estudante, público da Educação Especial.

10.2. Desenvolver ações intersetoriais de orientação e suporte às famílias, fortalecendo o vínculo escola-família.

10.3. Exigir que a autorização de funcionamento e a renovação das unidades privadas estejam vinculadas à apresentação de um Plano de Ação para Atendimento Educacional Especializado com metas, estratégias e cronograma de execução.

10.4. Criar mecanismos de fiscalização das unidades escolares da rede privada para que haja a garantia de AEE em todos os sistemas de ensino.

10.5. Colaborar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios durante o período de vigência deste PME, na criação de indicadores nacionais de avaliação institucional voltados ao perfil do público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, ao corpo de profissionais da educação, às condições de infraestrutura das escolas, aos recursos pedagógicos disponíveis, às características da gestão e a outras dimensões relevantes, com o objetivo de garantir os direitos educacionais, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

10.6. Garantir e monitorar a acessibilidade, na forma definida pelo art. 3.º, I, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, em todas as escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar

barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.

10.7. Garantir a disponibilização de recursos de uso pessoal de tecnologia assistiva para o público da educação especial e para o público da educação bilíngue de surdos com o objetivo de apoiar o acesso pleno ao currículo, a permanência e o desenvolvimento desses estudantes.

10.8. Ampliar a oferta e o acompanhamento de processos formativos aos profissionais da educação sobre materiais pedagógicos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, bem como a qualificação docente.

10.9. Assegurar e monitorar a participação do público da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas avaliações de larga escala, em âmbito municipal, consideradas as especificidades desse público e garantidas as medidas de acessibilidade.

10.10. Fomentar a educação profissional e tecnológica ao público da educação especial e da educação bilíngue de surdos, por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.11. Garantir transporte gratuito e acessível para o público da educação especial e da educação bilíngue de surdos matriculado em todas as etapas e modalidades da educação básica, com vistas a reduzir a evasão e a exclusão escolar, bem como o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.

10.12. Fortalecer a formação continuada com ênfase na educação especial no âmbito de sistema educacional inclusivo e na educação bilíngue de surdos, para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação com o objetivo de aperfeiçoar as práticas pedagógicas, fortalecer a identificação do público da educação especial e promover a qualidade da educação para o público da educação especial e da educação bilíngue de surdos.

10.13. Adotar mecanismos para atrair profissionais do magistério com ênfase na educação especial no âmbito de sistema educacional inclusivo e na educação bilíngue de surdos para atuarem no AEE.

10.14. Atualizar as diretrizes curriculares municipais para a formação continuada de professores com ênfase na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos.

10.15. Promover, em regime de colaboração, a formação profissional específica dos profissionais de apoio escolar e dos demais profissionais que atuam no atendimento ao público da educação especial e da educação bilíngue de surdos de modo a universalizar a formação mínima exigida e incentivar a valorização profissional com organização das carreiras e promoção de condições adequadas de trabalho.

10.16. Criar mecanismos para a identificação e o cadastramento dos estudantes, com altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica, a fim de promover a diferenciação curricular, o atendimento suplementar e a aceleração de estudos, garantindo o apoio e a permanência na escola.

10.17. Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a atualização e a implementação das Diretrizes Nacionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado, abrangendo a jornada escolar, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitando as medidas de acessibilidade e considerando as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem do público-alvo, inclusive em instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, conveniadas com o poder público.

10.18. Fomentar por meio de equipe multidisciplinar a identificação dos estudantes que são o público da educação especial, conforme legislação vigente.

10.19. Implantar e melhorar a infraestrutura de salas de recursos multifuncionais e diversificar as formas do AEE, oportunizando também

o atendimento especializado nas situações de regime escolar especial previstas no art. 81-A da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, de modo a garantir o direito à educação, à permanência e à aprendizagem do público da educação especial.

10.20. Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, no âmbito de sistema educacional inclusivo, de modo a assegurar a formação adequada a todos os profissionais que atuam ou venham a atuar no AEE em instituições de educação básica.

10.21. Incentivar a universalização do Plano de Atendimento Educacional Especializado e do Plano Educacional Individualizado, garantindo sua fundamentação em estudo de caso realizado com participação do estudante, da família e da equipe multidisciplinar.

10.22. Construir atos normativos municipais em consonância com as políticas públicas de alfabetização em Libras e em português escrito para educação bilíngue de surdos, que promovam a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e etapas de discussão do processo de formulação de programas e de instrumentos avaliativos voltados ao público da educação bilíngue de surdos.

10.23. Garantir a participação do público da Educação Especial e Inclusiva na manutenção, revisão e fortalecimento de políticas públicas municipais.

10.24. Incentivar a oferta de cursos de extensão em Libras para ouvintes, com prioridade para os pais ou responsáveis por bebês e crianças matriculados na educação bilíngue de surdos.

11. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Objetivo 11:

Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos.

Metas:

11.a) Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PME e superar o analfabetismo até o final do decênio.

11.b) Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o Ensino Fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

11.c) Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o Ensino Médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.

11.d) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PME e 20% (vinte por cento) até o final do decênio.

11.e) Garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos para atender, até o quinto de vigência deste PME, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica.

Estratégias:

11.1. Fomentar a oferta gratuita da EJA a todos os que não tenham acessado ou concluído a educação básica na idade recomendada, em todos os turnos, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE).

11.2. Realizar de forma regular e intersetorial o levantamento e o mapeamento de demanda por vagas na EJA, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.

11.3. Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos estudantes trabalhadores.

11.4. Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho, além de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

11.5. Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade EJA.

11.6. Garantir apoio às políticas de alfabetização de jovens e adultos, assegurando recursos financeiros e acompanhamento permanente das ações.

11.7. Promover, nos casos em que as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem, a oferta gratuita de turmas da modalidade da EJA em espaços não escolares, asseguradas as condições pedagógicas e estruturais adequadas.

11.8. Realizar de forma contínua a chamada pública por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, com registro de demanda.

11.9. Realizar de forma regular e intersetorial a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de fazer o levantamento da demanda por vagas na EJA e de garantir o acesso à modalidade por meio de desenvolvimento de estratégias conjuntas entre as escolas, os agentes comunitários de saúde, os CRAS e as lideranças locais.

11.10. Realizar, em regime de colaboração, campanhas anuais de comunicação para estimular e sensibilizar jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica a exercerem seu direito ao acesso e à conclusão desse nível de ensino por meio da EJA.

11.11. Garantir a oferta de todas as etapas da EJA, considerando a diversidade do seu público: pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica; pessoas negras, indígenas e quilombolas; residentes em áreas de assentamento; egressos do sistema socioeducativo e prisional; refugiados e migrantes; e público da Educação Especial.

11.12. Estruturar, com a participação da comunidade escolar, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da EJA, observadas as singularidades das populações atendidas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.

11.13. Participar, caso ocorra, de avaliação nacional de todas as etapas da EJA, de modo a subsidiar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à modalidade.

11.14. Participar de políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da EJA, por meio de parcerias com instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica públicas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.

11.15. Investir em formação permanente dos professores e na produção de materiais contextualizados às experiências de vida dos jovens e adultos.

11.16. Assegurar que as necessidades, os interesses e os saberes das pessoas idosas sejam reconhecidos nos currículos e nos materiais pedagógicos da EJA.

11.17. Assegurar, por meio de ações intersetoriais (saúde, assistência social e empregabilidade), a oferta de atendimento especializado aos estudantes da EJA que integram o público da educação especial.

11.18. Assegurar a oferta de atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes da EJA que integram o público da Educação Especial.

11.19. Assegurar às pessoas em privação de liberdade condições de acesso, permanência e qualidade na oferta da EJA, de modo a promover sua formação para a autonomia, o exercício da cidadania e a reintegração.

11.20. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino.

11.21. Assegurar que as redes públicas que ofertam a EJA tenham aprovados nos conselhos de educação competentes currículos específicos para a modalidade.

11.22. Disponibilizar, de forma sistemática, regular e gratuita, obras didáticas e literárias a todos os estudantes da EJA matriculados em instituições públicas ou conveniadas com o poder público.

11.23. Investir em formação permanente dos professores e na produção de materiais contextualizados às experiências de vida dos jovens e adultos.

12. ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Objetivo 12:

Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.

Metas:

12.a) Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no Ensino Médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PME, e no caso da rede federal, pelo menos metade dessa expansão ofertada na forma integrada.

12.b) Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.

12.c) Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a educação profissional nas matrículas de EJA, nos Ensinos Fundamental e Médio, na até o quinto ano de vigência deste PME, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.

12. d) Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados na educação profissional técnica de nível médio, na forma integrada ou concomitante, concluam seus cursos na idade prevista, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

12.e) Elevar para 10% (dez por cento) o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com formação em educação técnica de nível médio, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.

Estratégias:

12.1. Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios, das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

12.2. Divulgar os programas de expansão do acesso à educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, prioritariamente na forma integrada, considerando a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e territoriais.

12.3. Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.

12.4. Fomentar parcerias de instituições de educação profissional, com órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela modalidade para ampliar a oferta em áreas subatendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno, em especial para as populações negra, indígena, para egressos do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial.

12.5. Apoiar políticas de assistência estudantil para todos aqueles que delas necessitem, em especial para as populações negra, indígena, egressos do sistema socioeducativo e prisional, refugiadas e público da educação especial, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nesta modalidade.

12.6. Dar visibilidade à política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica em áreas com menor presença de mulheres.

12.7. Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica,

em especial a estudantes da educação profissional e tecnológica articulada à EJA.

12.8. Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.

12.9. Publicizar estratégias que ampliem o acesso à Educação Profissional e Tecnológica, em especial para as populações negra e indígena, para os egressos dos sistemas socioeducativo e prisional, e para o público da Educação Especial.

12.10. Ampliar parcerias entre o município e as instituições de ensino técnico e tecnológico estaduais e federais para oferta de vagas e programas de formação integrada.

12.11. Fortalecer ações de orientação profissional e de transição escola-trabalho ainda nos anos finais do Ensino Fundamental, promovendo percursos formativos alinhados às vocações econômicas e sociais do território.

13. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Objetivo 13:

Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.

Metas:

13.a) Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade, estabelecidos em regime de colaboração, e seja avaliada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.

13.b) Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PME, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do decênio, com a aferição realizada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.

13.c) Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.

Estratégias:

13.1. Aderir aos referenciais nacionais de qualidade para a oferta de educação profissional e tecnológica e às competências esperadas dos egressos, nas redes públicas e privadas, considerando os princípios da equidade, diversidade e inclusão.

13.2. Assegurar a adesão ao censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes, garantida a coleta e a publicidade de dados desagregados por diferentes grupos sociais.

13.3. Participar do sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica, com caráter contínuo, com base nos referenciais nacionais de qualidade, de modo a orientar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas para a modalidade.

13.4. Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, estabelecendo mecanismos permanentes de diálogo e cooperação, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com as demandas contemporâneas e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, visando à empregabilidade e à superação de desigualdades sociais por meio da qualificação para o trabalho.

13.5. Fomentar a participação em comissão tripartite, com a participação de gestores educacionais, instituições formadoras e do mundo do trabalho, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à educação profissional e tecnológica.

13.6. Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo no âmbito da educação profissional e tecnológica, articulando-os aos arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, de modo a valorizar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento.

13.7. Orientar a organização dos cursos e dos itinerários de acordo com os eixos tecnológicos e as suas respectivas áreas tecnológicas, permitindo sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior.

13.8. Promover políticas de formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.

13.9 Estimular a expansão da prática profissional na educação profissional e tecnológica para fortalecer o processo de ensino aprendizagem, preservando seu caráter pedagógico.

13.10. Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, priorizando as instituições públicas de educação profissional, considerando, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal.

13.11. Promover estratégias de acompanhamento de egressos, com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade.

13.12. Estimular, em regime de colaboração e com articulação intersetorial, políticas de empregabilidade para jovens, incluindo a oferta de orientação profissional, o incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária, e a formação técnica e tecnológica alinhada às demandas contemporâneas da sociedade e do setor produtivo, com foco na ampliação das oportunidades e no desenvolvimento de seus projetos de vida.

13.13. Fomentar a articulação da educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de EJA, com o setor produtivo, por meio da ampliação de programas de aprendizagem profissional.

14. ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA GRADUAÇÃO

Objetivo 14:

Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando a sua superação.

Metas:

14.a) Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.

14.b) Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa, para 40% (quarenta por cento), em cursos de graduação com qualidade, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.

14.c) Elevar para 60% (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior.

Estratégias:

14.1. Promover a expansão quantitativa e qualitativamente planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, local e regional, com sustentabilidade socioambiental, visando garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

14.2. Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.

14.3. Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias, com base na avaliação institucional e em políticas de permanência.

14.4. Estimular a expansão articulada das instituições de ensino superior federais, estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito, considerando a complementariedade e a interiorização das redes para assegurar o atendimento em todo território nacional.

14.5. Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escolas públicas da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica à educação superior, promovendo maior equidade nas oportunidades educacionais.

14.6. Incentivar políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.

14.7. Fortalecer e ampliar políticas afirmativas, de assistência estudantil e de inclusão, bem como processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover efetivamente o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, refugiados, egressos do sistema socioeducativo e prisional, público da educação especial e demais grupos socialmente vulneráveis, considerando as interseccionalidades entre essas condições, com vistas ao aprimoramento contínuo na concepção e na implementação dessas políticas afirmativas.

14.8. Aderir à programa de apoio ao estudante da educação superior, destinado à concessão direta de bolsas de estudos a alunos integrantes de famílias de baixa renda, regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos por instituições de ensino superior privadas, comunitárias e regidas pelo estabelecido no art. 242 da Constituição Federal de 1988, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

14.9. Participar de avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerando a participação na composição do corpo discente composta por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, egressos do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial.

14.10. Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior, no contexto da liberdade da docência, para o reconhecimento, respeito e tratamento das diferentes realidades, trajetórias e características dos estudantes, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.

14.11. Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos estudantes, dos professores e dos funcionários, incluindo identificação, sexo, raça/cor e território, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.

14.12. Incentivar política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.

14.13. Incentivar as instituições de ensino superior, em articulação com os setores público, produtivo e a sociedade civil, a adequarem a oferta e os currículos dos cursos de graduação às necessidades de desenvolvimento socioeconômico sustentável e às demandas atuais e futuras do mundo do trabalho, por meio de percursos formativos flexíveis, inovadores e interdisciplinares que promovam a aprendizagem de competências relevantes para o pleno exercício profissional e da cidadania dos estudantes.

14.14. Estimular a oferta de cursos de graduação no turno noturno, para promover o acesso à educação superior adequada às condições dos estudantes.

14.15. Estimular a oferta de cursos em áreas insuficientemente atendidas e prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, de modo a reduzir as desigualdades territoriais de acesso à educação.

15. QUALIDADE DA GRADUAÇÃO

Objetivo 15:

Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.

Metas:

15.a) Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.

15.b) Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de ensino superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, em cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.

15.c) Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de ensino superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, para cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.

15.d) Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerando, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.

Estratégias:

15.1. Adotar padrões nacionais de qualidade da educação superior para referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta, com adoção de indicadores objetivos de avaliação das dimensões das instituições de ensino superior e de seus cursos.

15.2. Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerando a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial, semipresencial e educação a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.

15.3. Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por

meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerando as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, as políticas de ação afirmativa e de assistência estudantil, a articulação com as necessidades do mercado de trabalho, o acompanhamento de egressos, as taxas de empregabilidade e o impacto da produção científica e das atividades de extensão, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

15.4. Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de ensino superior, a educação básica e as necessidades da sociedade, por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições de ensino superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.

15.5. Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e adotem abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas da sociedade, como violência, desigualdades sociais, cidadania, mudanças climáticas, e outros desafios globais e locais.

15.6. Estimular, fortalecer e ampliar programas de ensino, de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas, ao mundo do trabalho e ao exercício e fortalecimento da cidadania democrática.

15.7. Ampliar a oferta e qualificar o estágio como parte da formação na educação superior em todas as áreas, além de incentivar outras iniciativas que promovam a integração entre teoria e prática.

15.8. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

15.9. Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação, em especial nas licenciaturas voltadas à Educação Especial e à Educação Bilíngue de Surdos, em interface com os demais cursos das

instituições de Ensino Superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os públicos que compõem esses contextos educacionais.

15.10. Incentivar a participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação.

15.11. Estimular processos contínuos de autoavaliação participativa e de avaliação externa das instituições de ensino superior.

15.12. Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs)e as redes de laboratórios das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) nas áreas estratégicas definidas pela política de ciência, tecnologia e inovação.

15.13. Induzir o efetivo cumprimento da Lei n.º 15.142, de 3 de junho de 2025 (Lei de Cotas), em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES mais alinhado à composição social e étnica da população brasileira.

15.14. Garantir a autonomia acadêmica dos docentes da educação superior, no ensino, na pesquisa e na extensão.

15.15. Incentivar a formação pedagógica para os docentes da educação superior.

15.16. Garantir tutoria qualificada, recursos tecnológicos acessíveis e acompanhamento pedagógico sistemático para todos os estudantes, especialmente na EaD.

16. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Objetivo 16:

Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do país.

Meta:

16.a) Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de sessenta mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PME, consideradas as necessidades sociais e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, as pessoas com deficiência e as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições.

Estratégias

16.1. Divulgar política de ampliação da oferta de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, inclusive por meio de programas interinstitucionais e em rede, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso para promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, bem como promover os direitos das pessoas com deficiência e as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições.

16.2. Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu impacto e a sua relevância no cotidiano das pessoas e valorizar a carreira acadêmica, científica, cultural e artística.

16.3. Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação na educação superior, com financiamento adequado, incentivando uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão – inclusive com a inserção da extensão na pós-graduação–, o estímulo à participação dos estudantes no estágio de docência e a atração para a carreira científica, considerando o contexto institucional e as necessidades específicas de formação.

16.4. Incentivar políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação, observando a Lei n.º 14.723, de 13 de novembro de 2023, a representação e a participação social, linguística e de sexo.

16.5. Fomentar políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.

16.6. Participar do censo da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas voltadas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, garantindo o tratamento dos dados, a sua publicação sistemática e transparente.

16.7. Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.

16.8. Estimular a articulação nacional e a internacionalização da pós-graduação, aumentando a mobilidade regional, nacional e internacional de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, com o objetivo de proporcionar a melhoria na formação dos pós-graduandos e na qualidade dos programas de pós-graduação, por meio do intercâmbio de conhecimentos e vivências.

16.9. Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.

16.10. Incentivar o desenvolvimento científico, a inovação e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, inclusive com publicações em periódicos de reconhecimento internacional.

16.11. Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltados ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.

16.12. Promover a articulação entre os objetivos, as metas e as estratégias deste PME e do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

16.13. Ampliar o acesso aos programas de pós-graduação públicos.

16.14. Oportunizar a criação e o desenvolvimento de programas de pós-graduação (mestrado e doutorado profissionais) que atendam à demanda do mercado de trabalho.

16.15. Dar visibilidade e divulgar políticas de bolsas e auxílios que garantam condições de permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade.

16.16. Estimular a criação de linhas de pesquisa voltadas a temas de interesse público municipal e regional, aproximando a pós-graduação das políticas educacionais e sociais de Curitiba.

16.17. Promover ações afirmativas e de inclusão para reduzir desigualdades étnico-raciais e socioeconômicas, além de fortalecer a formação docente e científica com impacto social.

17. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo 17:

Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação.

Metas:

17.a) Estimular que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como licenciatura nas áreas do conhecimento, nos componentes curriculares ou disciplinas e modalidades em que atuam, até o final da vigência do PME.

17.b) Valorizar os profissionais do magistério com nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar o rendimento médio dos profissionais de cada etapa da educação básica ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.

17.c) Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei, para todos os profissionais da educação básica pública, adotando, para os profissionais do magistério, como referência o piso salarial nacional

profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária dedicada às atividades de interação com os educandos.

17.d) Reduzir progressivamente o número de profissionais do magistério sem cargo efetivo a, no máximo, 30% (trinta por cento) em cada rede pública, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

17. e) Incentivar a formação dos docentes da Educação Básica em cursos de pós-graduação relacionados à respectiva área de atuação profissional que promovam o aprimoramento da docência, das práticas pedagógicas ou do exercício das demais funções pertinentes ao magistério.

Estratégias:

17.1. Incentivar a formação em nível de pós-graduação dos docentes da educação básica, priorizando cursos alinhados à respectiva área de atuação.

17.2. Promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de formação continuada em instituições de ensino superior públicass.

17.3. Fomentar que a formação continuada dos profissionais de educação contemple, de forma sistemática, permanente e articulada, as áreas de educação integral, educação ambiental e climática, educação em direitos humanos, cidadania e democracia, educação para as relações étnico-raciais, educação anticapacitista, bem como os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.

17.4. Incentivar a formação continuada, com vistas a atender as especificidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos, inclusive em programas de pós-graduação *stricto sensu* profissionaisl.

17.5. Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas, em especial as de prática de ensino, bem como supervisão e acompanhamento por profissionais experientes.

17.6. Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de ensino superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.

17.7. Criar mecanismos e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério públicoe.

17.8. Estabelecer critérios para o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar.

17.9. Instituir política intersetorial com o objetivo de reduzir o absenteísmo e de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral, bem como à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio, de preconceito, de discriminação e de desrespeito ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 3.º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

17.10. Estimular a formação inicial e continuada para os profissionais da educação, auxiliares de serviços escolares, secretário escolar, funcionários administrativos e operacionais, considerando as diretrizes nacionais.

17.11. Fortalecer, por meio de formação continuada, as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observando as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária e apoiando a autonomia das redes e das instituições de ensino.

17.12. Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação interfederativa e com a participação de entidades representativas dos profissionais da educação, a proposta de referenciais nacionais para carreiras do magistério, que considerem proporcionalmente os diferentes recursos disponíveis por rede, com o objetivo de proporcionar a melhoria dos planos de carreira existentes, garantir condições adequadas de trabalho e de saúde e promover a valorização desses profissionais.

17.13. Manter mesa de negociação permanente, com representação do município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e avaliação da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.

17.14. Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.

17.15. Oferecer informações ao censo da educação, respeitada a LGPD, de forma a coletar informações sobre formação, condições de trabalho, remuneração e carreira dos profissionais da educação básica, gerando subsídios para monitoramento específico e para a melhoria das políticas de formação, valorização e carreira.

17.16. Assegurar a regulamentação do piso salarial para os profissionais da educação escolar pública, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal, bem como a instituição dos respectivos planos de cada carreira.

17.17. Ampliar os incentivos e a concessão de licença remunerada para que professores da educação básica realizem mestrado e doutorado, garantindo a permanência e conclusão.

17.18. Assegurar políticas de carreira com progressão baseada em formação e tempo de serviço.

17.19. Garantir a oferta de formação continuada em serviço, com foco no desenvolvimento da prática docente.

17.20. Promover estudo acerca do dimensionamento estudante/professor nas diferentes etapas da educação básica.

17.21. Criar protocolos intersetoriais para o enfrentamento de situações em casos de indisciplina e violência, tanto no que abrange estudantes quanto familiares, contra profissionais da educação.

17.22. Realizar concurso público para suprimento e manutenção do quadro completo dos profissionais da educação escolar básica.

17.23. Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos de vulnerabilidade social, em locais de difícil acesso, no AEE, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Bilíngue de Surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para esses profissionais.

18. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Objetivo 18:

Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática da educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Metas:

18.a) Assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados por meio de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido de escuta da comunidade escolar.

18.b) Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento, em consonância com a Lei n.º 14.644, de 2 de agosto de 2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

18.c) Assegurar a participação do município nos fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento.

Estratégias:

18.1. Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, as diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar democrática na educação pública, abrangendo dimensões como as capacidades administrativa e pedagógica, o diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional, a proposta de gestão escolar e o enfrentamento das desigualdades comuns à sociedade brasileira.

18.2. Colaborar com a política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática, com diretrizes e parâmetros destinados a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores, e promover a garantia de participação de todos os profissionais da educação no projeto pedagógico e demais instrumentos de planejamento, com fundamento

no princípio da gestão democrática na educação pública e com base na utilização de dados educacionais para a tomada de decisões.

18.3. Garantir que todos os gestores sejam avaliados de forma regular e periódica pela comunidade escolar, com garantia de publicidade e transparência acerca dos critérios de avaliação.

18.4. Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares, garantindo-lhes autonomia decisória, fomentando a qualificação de seus membros e assegurando apoio técnico e financeiro, com o fortalecimento da participação social.

18.5. Assegurar condições adequadas ao funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico e do material didático, bem como dos demais instrumentos formais de planejamento da escola, garantindo a representatividade e a ampla participação dos vários segmentos da comunidade escolar.

18.6. Incentivar o devido financiamento público e assegurar as condições para o funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e CACS-FUNDEB, bem como dos fóruns de educação, como instâncias permanentes e representativas de participação social. Esses espaços devem atuar na elaboração, no acompanhamento e na avaliação dos planos decenais de educação, na coordenação e articulação das conferências de educação, orientados por estudos acadêmicos, estatísticas e indicadores oficiais, com garantia de representatividade, e com uso de plataformas digitais amplamente acessíveis para ampliar a participação popular no monitoramento dos planos decenais de educação.

18.7. Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar democrática, articulando-o às necessidades locais e garantindo a participação da comunidade.

18.8. Estabelecer mecanismos de comunicação e de convivência entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e de prevenir, bem como combater, a violência em âmbito escolar.

18.9. Promover processos e instrumentos de autoavaliação participativa das escolas públicas, bem como de monitoramento, no âmbito do projeto

pedagógico e nos demais instrumentos de planejamento escolar, relativos aos vínculos entre escola e comunidade.

18.10. Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais, assegurando o interesse público, o compartilhamento de experiências com a difusão de boas práticas e a disseminação de instrumentos destinados à ampla participação da sociedade em favor de uma educação de qualidade.

18.11. Garantir e ampliar os mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social sobre as atividades do FME, das CONAE - Etapa Municipal e demais conferências, incluindo, entre outros, a divulgação pública de atas e documentos produzidos, assegurando a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e na fiscalização dessas instâncias.

18.12. Promover formações permanentes para equipes diretivas, conselhos e comunidades escolares sobre gestão democrática, participação social, democratização das decisões e corresponsabilidade.

18.13. Fortalecer a atuação dos Conselhos de Escola e dos Grêmios Estudantis, garantindo autonomia e condições de funcionamento.

18.14. Ampliar os canais de diálogo entre escola e comunidade, incentivando práticas de participação nas decisões pedagógicas e administrativas, como assembleias, conselhos e fóruns permanentes, com comunicação clara e acessível para toda a comunidade escolar.

18.15. Valorizar a transparência na gestão e o planejamento coletivo como princípios de uma escola pública participativa e cidadã.

19. FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo 19:

Assegurar condições de qualidade e de equidade no financiamento e na oferta da educação pública municipal.

Metas:

19.a) Garantir a ampliação do investimento municipal em educação de forma que o esforço da cidade, em relação à educação pública, possa avançar considerando o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro.

19.b) Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição Federal.

Estratégias:

19.1. Adotar os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento municipal.

19.2. Criar um plano decenal municipal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital, bem como o acompanhamento e divulgação de obras com cronogramas públicos.

19.3. Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às disposições do Plano Municipal de Educação.

19.4. Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.

19.5. Fortalecer e ampliar mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência com informações detalhadas por unidade educacional.

19.6. Promover e garantir processos democráticos e transparentes de escolhas dos representantes de conselhos de acompanhamento e controle social, destinando recursos específicos previsto na Lei Orçamentária do

Município para a formação e capacitação de todos os segmentos de conselheiros com princípios de democracia, equidade e justiça social.

19.7. Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo ser revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

19.8. Manter a qualidade e a acessibilidade das informações disponíveis nos portais de transparência, utilizando linguagem simples e direta, com divulgação de receitas e despesas referentes ao total de recursos públicos destinados à Educação no âmbito do município de Curitiba. Garantir que esses dados permitam à população acompanhar o cumprimento da vinculação constitucional dos recursos e o detalhamento das despesas por programas de trabalho.

19.9. Desenvolver estudos e divulgação periódica dos investimentos e custos, por estudante, da educação básica pública do Município de Curitiba, tendo o CAQ como padrão de referência.

19.10. Colaborar com a fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de controle social.

19.11. Ampliar a destinação de recursos para viabilizar a formação inicial e continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino.

19.12. Fortalecer o Conselho do FUNDEB, ampliando sua função para o acompanhamento e controle social do conjunto dos recursos para educação.

19.13. Assegurar a criação de rubrica financeira, a contar da promulgação dessa lei, prevendo a destinação de recursos financeiros necessários para a implementação de políticas públicas afirmativas para a educação em direitos humanos, sobretudo voltadas às temáticas de educação para o respeito à justiça social, inclusão, prevenção da violência na perspectiva de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.

19.14. Manter e fortalecer o Programa de Fundo Rotativo nas unidades educacionais, assegurando a descentralização de recursos financeiros por meio de repasses regulares, contínuos e previsíveis, sob a responsabilidade

do gestor da unidade e mediante aprovação prévia da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) e do Conselho das unidades educacionais.

19.15. Destinar recursos financeiros para a ampliação progressiva do número de vagas na educação em tempo integral.

19.16. Realizar amplo debate com as unidades educacionais para o estabelecimento dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a equalização das oportunidades educacionais e o grau de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade atendida.

19.17. Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público e buscar novas fontes de financiamento.

19.18. Buscar parcerias intergovernamentais que ampliem as fontes de financiamento, assegurando previsibilidade orçamentária.

19.19. Promover a revisão periódica de contratos para prestação de serviços terceirizados.

19.20. Promover o aumento gradativo do investimento municipal em Educação Pública na LDO e na LOA.

FICHA TÉCNICA

ELABORAÇÃO

COMISSÃO MUNICIPAL PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alessandra Stein Pereira Chaves
Ana Celina Hesketh Rabuske Corsi
André Felipe Zilio da Silva
Carolina Correa
Cíntia Caldonazo Wendler
Claudia Cristiane Alberti dos Santos
Claudia Maria dos Santos Almiro
Dhaiene de Jesus dos Reis Bruno
Eliana Cristina Mansano
Erika Ferreira Floriano
Estela Endlich
Flávia Sucheck Mateus da Rocha
Giovani Santos Vieira
Gizeli de Fátima Cordeiro Bento
Gustavo Leandro de Siqueira Prestini
Hellen Cristina Joay
Joao Batista dos Reis Donzelli
Juliana de Fátima Mildemberg Lara
Karin Priscila Goncalves Franco Pucovski
Kátia Ethiénne Esteves dos Santos
Leonardo Alvite Canella
Ligia Marcelino Krelling
Ligiane Marcelino
Lilia Cardoso da Silva e Silva
Marcela Alves Bomfim
Marcia Cristina da Silva Silveira Debastiani
Marcia Edlaine Monteiro Baptista
Maria Gorete Stival Paula
Mariana Ferreira Martins
Majorrye S. Juliani Brambila
Patrícia Lange Milléo
Raquel de Oliveira e Silva do Nascimento
Sandra Mara Piotto
Sonia Mari Kikuchi Nagano
Suellen de Lara da Silva
Vanessa Maria Rodrigues Viacava
Victor Leonardo Alves de Jesus
Wemerson Damasio

NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS

Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro

CAPA, LAYOUT E DIAGRAMAÇÃO
Ivanete Isidio de Souza

REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA
Flavia Nolasco Witoslawsli

Rita Fonseca

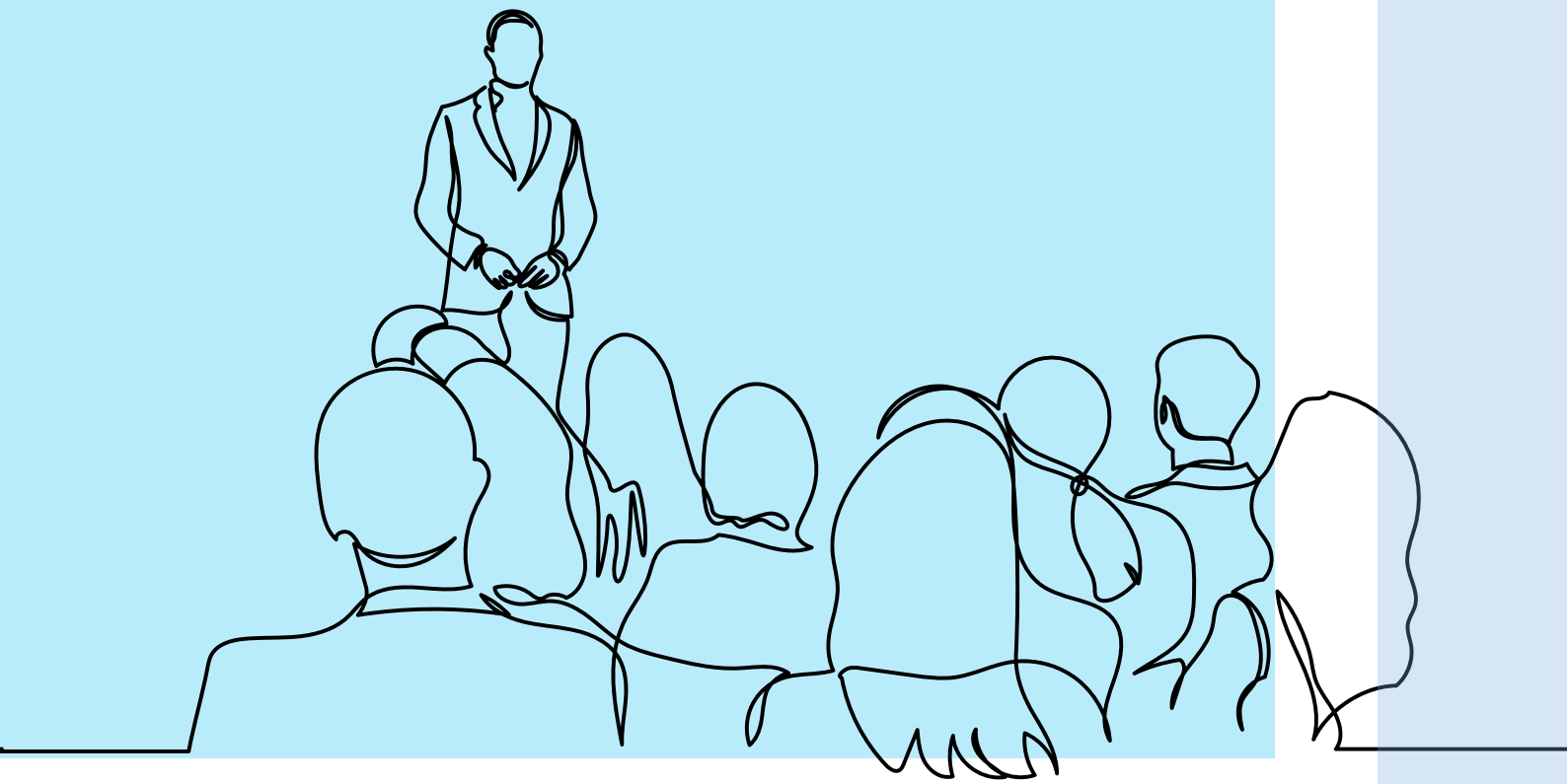

Fórum Municipal
de Educação
de Curitiba

Prefeitura de
CURITIBA
Trabalhamos
juntos.